

ambientais e de segurança, desde que não ultrapassem 10 % do custo total elegível do fundo;

g) Subcontratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do plano de reestruturação;

h) Demonstração, promoção e divulgação dos resultados, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto. Os trabalhos e ações realizados neste âmbito devem obedecer ao estipulado nas normas de informação e publicidade aplicáveis;

i) Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico imprescindível à execução do plano de reestruturação, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo de vida útil na concretização dos objetivos do plano;

j) Amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico imprescindível, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução mas não se esgote no mesmo;

k) Encargos gerais justificados numa base forfetária até ao limite de 25 % das despesas diretas elegíveis excluindo subcontratos.

2 — Para determinação do valor das despesas elegíveis comparticipáveis é deduzido o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) sempre que a entidade beneficiária (proponente ou participante) seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à respetiva dedução.

3 — A elegibilidade das despesas é determinada pela sua natureza, razoabilidade e adequação à legislação aplicável.

4 — Apenas podem ser financiadas despesas suportadas por faturas ou documentos equivalentes, nos termos do artigo 29.º do Código do IVA e recibos ou documentos de quitação equivalentes, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais, definidos no artigo 36.º do referido Código, bem como respeitar os normativos em termos de contratação pública (quando aplicáveis).

5 — O período de elegibilidade da realização das despesas é de vinte e quatro meses a contar da data de início de execução do financiamento, podendo vir a ser a ser prorrogado por mais um ano.

6 — Os custos elegíveis efetivamente financiados no âmbito do presente Regulamento não podem ser objeto de financiamento por qualquer outro programa nacional ou comunitário.

Artigo 7.º

Pagamentos

1 — É efetuado um pagamento a título de adiantamento à(s) entidade(s) beneficiária(s) de, no mínimo, 15 % do financiamento após a regular devolução, à FCT, I. P., do Termo de Aceitação referido no artigo 5.º

2 — Serão efetuados pagamentos a título de reembolso à(s) entidade(s) beneficiária(s), por cada listagem de despesas justificadas, com valores que permitam ir reduzindo progressivamente o valor do adiantamento referido no n.º 1.

3 — O remanescente até ao total do financiamento atribuído é pago após o encerramento das componentes científica e financeira, através de um pagamento a título de reembolso final.

4 — Em caso algum a soma dos pagamentos poderá ultrapassar, antes do encerramento do projeto, 95 % do financiamento total aprovado.

5 — As transferências dos pagamentos são efetuadas para a conta bancária indicada pelas entidade(s) beneficiárias.

6 — Não podem ser efetuados quaisquer pagamentos sem que se comprove a existência de situação contributiva regularizada das entidades beneficiárias perante a Segurança Social e a Administração Fiscal.

Artigo 8.º

Acompanhamento e controlo

1 — As entidades beneficiárias devem submeter no sítio da FCT, I. P., na Internet, para efeitos de acompanhamento e avaliação final, relatório anual de progresso científico e um relatório científico final.

2 — Os relatórios científicos de progresso e final devem ser submetidos no sítio da FCT, I. P., na Internet 30 dias consecutivos após o primeiro ano e após a conclusão das atividades do plano de reestruturação.

3 — A justificação das despesas deve ser efetuada através da submissão eletrónica de listagens identificativas das despesas pagas, em formulário próprio disponibilizado no sítio da FCT, I. P., na Internet.

4 — As listagens de despesa a apresentar à FCT, I. P., devem reportar-se a um valor mínimo de despesa efetivamente paga de montante igual ou superior a 10 % do financiamento global do Fundo ou a €50.000, com exceção da última listagem de despesas.

5 — O prazo que medeia entre apresentações consecutivas de listagens de despesas não deverá ser superior a seis meses, sendo esse período contado a partir da data do pagamento a título de adiantamento.

6 — A última listagem de despesas deve ser submetida até 90 dias consecutivos após a data de conclusão da execução do Fundo, findo o qual se considera que já foram submetidas as listagens de todas as despesas executadas pelas entidades beneficiárias.

7 — As despesas elegíveis efetivamente realizadas pelas entidades beneficiárias devem ser validadas por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou Técnico Oficial de Contas (TOC), através do qual confirma a realização das despesas aprovadas, que os documentos comprovativos daquelas se encontram corretamente lançados na contabilidade e que o apoio financeiro foi contabilizado nos termos legais aplicáveis. Quando as entidades beneficiárias sejam entidades da Administração Pública a certificação referida pode ser assumida pelo competente responsável financeiro designado pela respetiva entidade.

8 — O dossier referente a este financiamento é arquivado pelo período mínimo de 10 anos a contar da data de comunicação do financiamento.

9 — Caso seja demonstrado que o financiamento atribuído é superior às despesas efetivamente realizadas e elegíveis, após análise e validação pela FCT, I. P., são os proponentes notificados para proceder à devolução dos respetivos saldos.

10 — O relatório final de execução financeira, elaborado pela FCT, I. P., de acordo com as despesas consideradas elegíveis ao longo da execução do Fundo e disponibilizado eletronicamente no sítio da FCT, I. P., na Internet, deve ser validado pelo/a IR no prazo de 10 dias consecutivos após a sua disponibilização.

Artigo 9.º

Acompanhamento

Os relatórios referidos no presente regulamento e a respetiva execução do plano de reestruturação serão objeto do acompanhamento referido no Capítulo V do Regulamento n.º 284/2013, publicado a 22 de julho de 2013, relativo à de avaliação e financiamento das unidades de I&D.

Artigo 10.º

Informação e Publicidade

As instituições beneficiárias obrigam-se a respeitar as normas relativas a informação e publicidade nos termos transmitidos pela FCT, I. P., em todos em todos os equipamentos adquiridos e em todos os trabalhos decorrentes do financiamento concedido ao abrigo do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação.

2 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da FCT, I. P.,
Paulo Manuel Cadete Ferrão.

209553443

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 6289/2016

Nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 266-G/2012, de 31 de dezembro, 102/2013, de 25 de julho, e 96/2015, de 29 de maio, na alínea b) do n.º 2 do Decreto Regulamentar n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, na alínea d) do artigo 4.º da Portaria n.º 30/2013, de 29 de janeiro, nos artigos 44.º e 47.º do Código de Procedimento Administrativo, no n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que o republicou, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, delego nos diretores dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas e nos presidentes das comissões administrativas provisórias, conforme os casos, a competência para autorizar a mobilidade intercategorias de assistentes técnicos e de assistentes operacionais sob gestão do Ministério da Educação para o exercício de funções de coordenador técnico e de encarregado operacional, respetivamente, em conformidade com o disposto nos artigos 92.º a 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

18 de abril de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira.*

209553824

Despacho n.º 6290/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei

n.º 345/89, de 11 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora a seguir indicada, que concluiu com aproveitamento, no ano letivo de 2006/2007, o 1.º ano da profissionalização em serviço,

tendo ficado dispensada do 2.º ano da profissionalização em serviço, ao abrigo do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2007.

Nome	Grupo de Recrutamento	Classificação Profissional (valores)	Instituição de Ensino Superior
Maria Manuela Fatela Martins	600 — Artes Visuais	14	Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco

2 de maio de 2016. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira*.

209554301

Despacho n.º 6291/2016

Nos termos do disposto no Despacho n.º 12166/2015, de 22 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 29 de outubro de 2015, os docentes do ensino artístico especializado da música, em exercício de funções nos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo, são dispensados da realização da profissionalização em serviço, prevista no Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, na redação

dada pelos Decretos-Leis n.ºs 345/89, de 11 de outubro, 15-A/99, de 19 de janeiro, e 127/2000, de 6 de julho. Em cumprimento do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, no uso das competências próprias, publica-se a classificação profissional atribuída aos professores a seguir indicados. A classificação profissional corresponde à nota final do curso que confere a habilitação própria para o respetivo subgrupo de docência, com produção de efeitos a 1 de setembro de 2009.

Nome	Subgrupo do ensino artístico especializado da música	Classificação profissional (valores)
Irene Alice Ainstein	M17 — Piano	10
João António Baptista de Almeida	M17 — Piano	19

2 de maio de 2016. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira*

209554091

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alvaiázere

Aviso n.º 6064/2016

Nos termos do disposto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente nomeado para o Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2015/2016, com efeitos a 1 setembro de 2015.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Maria Adelina Simões Antunes	410	7	167
Rosalinda de Gouveia Rodrigues	910	7	167

29 de abril de 2016. — O Diretor, *José Rosa de Carvalho Peres*.
209547774

Agrupamento de Escolas de Aver-o-Mar, Póvoa de Varzim

Declaração de retificação n.º 471/2016

Por ter saído com inexatidão o despacho (extrato) n.º 5889/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 3 de maio, retifica-se a publicação referente à Delegação de competências 2015-2017 — Alteração de delegação de competências. Assim, onde se lê «3 — Na Adjunta, Maria Emília Quintas» deve ler-se «3 — Na Adjunta, Emília Maria Quintas de Oliveira Campos Ferreira».

3 de maio de 2016. — O Diretor, *Carlos Manuel Gomes de Sá*.
209553054

Despacho (extrato) n.º 6292/2016

Nos termos do disposto no n.º 2 artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias da assistente operacional Ana Maria Rodrigues Lino Morais Gomes, para o exercício das funções de coordenadora operacional, até 31 de dezembro de 2016.

3 de maio de 2016. — O Diretor, *Carlos Manuel Gomes de Sá*.
209553687

Despacho (extrato) n.º 6293/2016

Nos termos do disposto no n.º 2 artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias da assistente técnica Ana Cândida Martins Novo Carneiro de Brito, para o exercício das funções de coordenadora técnica, até 31 de dezembro de 2016.

3 de maio de 2016. — O Diretor, *Carlos Manuel Gomes de Sá*.
209553549

Agrupamento de Escolas Baixa-Chiado, Lisboa

Despacho n.º 6294/2016

Nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016), prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional Ana Maria Pereira Lúcio, para exercer as funções de Encarregada Operacional, neste agrupamento, desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2016.

29 de abril de 2016. — O Diretor, *João Paulo Martins Pereira Leonardo*.

209548535

Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo, Santiago do Cacém

Aviso n.º 6065/2016

Por despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 7 de janeiro de 2016, foram homologados os contratos de serviço docente, referentes ao ano letivo de 2005/2006 dos docentes abaixo listados:

Alda Pinto Vaz;
Ana Isabel Cavaco dos Santos;
Cláudia Isabel Gonçalves Machado;
Ester Freitas Gomes;
Fábia Maria Lopes Coelho;
Gonçalo Renato Correia Vicente Martins;
José Alberto Quintas da Rocha Brandão;
Luís Miguel Guerreiro Martins Guerreiro;
Maria de Fátima Guerreiro Santinhos Míguel;